



## CONTRATO Nº 621/2020

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS,” que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa **J M POZZER EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, denominado por este ato CONTRATANTE, e do outro, a empresa **J M POZZER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.041.496/0001-44, situada na Av. Raimundo Pedro da Silva, Nº 809, Bairro: Loteamento Jardim América, CEP: 68.625-970, Paragominas/PA, representada pela Sr<sup>a</sup>. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, brasileira, portadora do CPF nº 864.957.559-53 e Carteira de Identidade nº 7585654 PCDI-PA, residente e domiciliada na Av. Afonso Leão, Nº 106, Bairro Promissão, Paragominas/PA, CEP 68.628-020, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2020-00004 de 09 de janeiro de 2020, devidamente homologado em 13 de abril de 2020, pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A ORQUESTRA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – CONVÊNIO SICONV 883094/2019.”

### CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 26.627,95 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

### CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-245.

## **CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

### **6.1 DA ENTREGA**

6.1.1 Entregar o material nesta Cidade de Paragominas, no Prédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no prazo máximo de 20 dias após a solicitação, de acordo com os pedidos de compras de compras realizados (ordem de compra), assinados pela Secretária Municipal, em conjunto com Prefeito ou Vice - Prefeita;

6.1.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal;

6.1.3 Efetuar as entregas no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra;

### **6.2 DO PAGAMENTO**

6.2.1 Efetuar os pagamentos dos bens/materiais, mediante a apresentação de Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ORDEM DE COMPRA) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita em conjunto com o Secretário (a). Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do referido contrato será de 13 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1	EXERCÍCIO: 2020.
8.1.2	Valor global R\$ 26.627,95 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)
8.1.3	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>
8.4.1	1501.133921301.1.052 Criação da Orquestra Sinfônica Municipal,
8.1.4	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>
8.5.1	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Matérias Permanente.
8.1.5	<b>SUBELEMENTO:</b>
8.6.1	4.4.90.52.26- Instrumentos musicais e artísticos.
8.1.6	RECURSO - Convênio Funarte 003/2019 - SICONV 883094/2019/CONTRAPARTIDA.

### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 Os CONTRATADOS prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Ficam os Fornecedores que tiveram seus preços registrados desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos objetos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.6 Exercer a fiscalização dos objetos entregues, na forma prevista na Lei 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicada de acordo com o previsto em Contrato;

10.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.



10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

10.1.10 Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.11 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato.

10.1.12 Fiscalizar e atestar a qualidade dos itens deste Contrato.

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas, conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (Secult);

10.2.2 Cumprir rigorosamente com a qualidade e quantidade dos Materiais solicitados pela Contratante, conforme as descrições estabelecidas no Contrato;

10.2.3 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada conforme item 10.1.1 deste Contrato;

10.2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, na qualidade, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei Federal nº 8.666/1993;

10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais presentes neste Contrato.

10.2.6 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entre fora dos padrões estabelecidos em Contrato;

10.2.7 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 08 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

10.2.8 Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

10.2.9 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

10.2.10 Permitir a fiscalização por parte do Município.

10.2.11 Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

## CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de



Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor FÁBIO LOBO VIANA, matrícula nº 112.2574 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de março de 2020 e Publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 13 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI  
**JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2020-00004  
CONTRATO Nº 621/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A ORQUESTRA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – CONVÊNIO SICONV 883094/2019.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045320	VIOLINO - Marca.: MICHAEL 4/4 Ébano, acabamento de Verniz Artesanal Envelhecido, tampo Spruce maciço, faixas de Maple, fundo de MapleFlamed, cravelhas, estandarte, queixeira em Ébano, 4 microafinadores, 2 arcos de crina animal e filete de madeira encrustado nas bordas. Acessórios: breu, espaleira e estojo retangular com higrômetro.	UNIDADE	15,00	933,330	13.999,95
045322	VIOLA 4/4 - Marca.: MICHAEL MapleFlamed, Honey Finishing, tampo de Spruce, faixas de Maple, fundo de Maple Flamed, cravelhas, estandarte e queixeira de Boxwood, 4 microafinadores, 2 arcos de crina animal e filete de madeira encrustado nas bordas	UNIDADE	8,00	1.578,500	12.628,00
VALOR GLOBAL					R\$ 26.627,95

Paragominas-PA, 13 de abril de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI  
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.



  
Jorge Pinco da Silva  
Chefe de Setor  
Dept. de Licitação  
Prefeitura Mun. de Paragominas